



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

### PREÂMBULO

Este Estatuto é redigido com o objetivo de servir para reorganização e consolidação do HRDV - HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS, visando a transição administrativa entre a intervenção de bens e serviços e o novo corpo de associados da Instituição. Reafirma que um dos pontos basilares do documento é a organização capitular, assegurando os direitos iguais a todos os futuros associados, tendo como únicos limites de ação o texto deste documento. Reconhece que o HRDV precisa ter todas as disposições Estatutárias dirigidas democraticamente e sustenta que será essa a única maneira de atingirmos os objetivos que nos comandam e que continuarão nos assegurando o propósito de representar dignamente a Unidade Hospitalar, da forma a seguir:

CONSIDERANDO as Recomendações da 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Saúde da Metropolitana II que geraram a instauração da Ação Civil Pública nº 0001096-72.2021.8.19.0046 culminando no procedimento de Intervenção administrativa de bens e serviços do HRDV;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 068/2021, datado de 03/06/2021, onde o Município de Rio Bonito, atendendo a reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, decretou a intervenção do Hospital Regional Darcy Vargas e promoveu o afastamento de todo o seu Corpo Diretivo;

CONSIDERANDO que, por força do Decreto Executivo nº 068/2021, a assunção da gestão do HRDV foi feita em caráter imediato, mediante afastamento dos Diretores que detinham a administração do hospital, a qual foi substituída pela atuação do Interventor constituído;

CONSIDERANDO que, por força do Decreto Executivo nº 068/2021, restou consignado que a Intervenção com requisição de bens e serviços vigoraria pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada caso haja a devida motivação e necessidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo teve por objetivo assegurar a manutenção da assistência médico hospitalar ofertada pelo HRDV e seus prestadores, no âmbito do Município e de toda a Região Metropolitana II, com vistas a preservação da manutenção da assistência médico hospitalar a todos os usuários do SUS;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 5º do Decreto Executivo nº 068/2021 estabelece que, além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e regimentais;

CONSIDERANDO que, em atendimento aos termos da Recomendação 1PJTCARM2 nº 003/2022, o prazo de vigência da Intervenção foi prorrogado por meio do Decreto Executivo nº 192 de 31 de maio de 2022, tendo como termo final o dia 02/06/2023;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2023, celebrado em 31 de março de 2023, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II (1PJTC SRM2), o Município de Rio Bonito e o Hospital Regional Darcy Vargas que determinou a prorrogação do prazo de vigência da intervenção, contido na cláusula segunda do referido TAC, onde o MUNICÍPIO se compromete, diante da ausência de oposição do HRDV, expressada por meio da assinatura do presente instrumento, a promover por meio da publicação de Decreto Executivo a prorrogação da intervenção municipal sobre o HRDV, do afastamento do seu Corpo Diretivo e da nomeação de Equipe Interventora, determinada pelo Decreto Executivo nº 068/2021 e prorrogada pelo Decreto Executivo nº 192/2022, pelo prazo de mais 48 (quarenta e oito) meses a contar de 02/06/2023, tempo considerado minimamente necessário para implementação do Plano de Recuperação Gradual de HRDV apresentado pela Equipe de Intervenção ao MUNICÍPIO e à 1PJTC SRM2, e posteriormente revisado, e que se encontra atualmente em execução;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO reconhece a importância e se compromete, em razão da necessidade de execução gradual e contínua do Plano de Recuperação da unidade hospitalar apresentado ao MUNICÍPIO, em razão de recomendação expedida pelo MPRJ e cujo cumprimento também se encontra sob fiscalização da 1PJTC SRM2, a assegurar a continuidade do exercício das funções de Interventor(a) na gestão da unidade hospitalar por todo o período de prorrogação de sua vigência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 300 de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 192/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que restou consignado na cláusula primeira, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2023, a responsabilidade do MUNICÍPIO em assegurar condições para que a Equipe de Intervenção nomeada possa gerir a entidade privada com a continuidade necessária a execução do Plano de Recuperação da unidade hospitalar apresentado ao MUNICÍPIO em razão de Recomendação expedida pelo MPRJ e cujo cumprimento também se encontra sob fiscalização da 1PJTC SRM2;

CONSIDERANDO o Aditivo ao TAC 001/2023 que alterou apenas o parágrafo primeiro da cláusula terceira do TAC 001/2023 e o Decreto 453/2024 que efetivou a respectiva alteração, onde restou consignado que as funções de Interventora do HRDV serão exercidas pela Dra. CÁTIA SILVEIRA FARIA LEMOS, OAB-RJ 143.116 com início em 14 de maio de 2024 e término em 31 de maio de 2026, visto que todas as demais cláusulas e condições previstas no referido TAC ficam integralmente mantidas;

CONSIDERANDO o Estatuto original aprovado pela Assembléia Geral de 01 de novembro de 1943 pelos fundadores do HRDV, sua primeira alteração estatutária efetivada em 04 de outubro de 2006, registrado sob o nº de ordem 4.933, às folhas 085v, do Livro A-28 e a segunda alteração estatutária efetivada em 22 de abril de 2024, registrada sob o nº de ordem 15.197, às folhas 289v do Livro A-86 e,



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

CONSIDERANDO os poderes dados à Interventora pelo Decreto 068/2021, em seu artigo 8º, inclusive para elaboração de novo Estatuto e reflexos no Regimento Interno e o parecer favorável da 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Saúde da Metropolitana II, conforme despacho no Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0010642/2023-94 / Documento id. 03051199, encaminhada a esta instituição em 27/09/2024, a Interventora Dra. CÁTIA SILVEIRA, FARIA LEMOS, no uso de suas atribuições e com vistas ao cumprimento do TAC 001/2023 e início da transição para o fim da Intervenção e devolução ao novo quadro de associados que será convocado nos termos do novo Estatuto do HRDV, decidiu aprovar a 3ª alteração estatutária do Hospital Regional Darcy Vargas - HRDV, conforme segue:

### ESTATUTO CONSOLIDADO (3ª ALTERAÇÃO)

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** - O HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS, doravante designado HRDV, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro em Rio Bonito - RJ, instalado na Rua João Carmo, 110 – Centro – Rio Bonito – RJ, constituído em 19 de setembro de 1943 com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ de nº 31.517.493/0001-65, certificado pelo CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Saúde com o nº 25000.133738/2023-88, reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, regendo-se pela legislação vigente aplicável e por este estatuto social, pautando a sua organização e funcionamento por princípios que assegurem a preservação:

- I. Do propósito de seus idealizadores e fundadores de perpetuar a busca permanente e incessante da elevada qualidade e excelência na consecução de seus objetivos sociais preconizados no Capítulo II deste Estatuto, tornando-se uma referência como instituição notoriamente reconhecida como inspirada pelos princípios humanitários da ética e assim vinculada à toda região que atende;
- II. De seus valores fundamentais que, dentre outros, incluem:
  - a) Ações e iniciativas voltadas, preponderantemente, para a saúde e, nesse campo, o ensino e pesquisa, com compromisso de qualidade e excelência;
  - b) Como destinatária de sua atuação, a sociedade, contribuindo assim, para o alcance dos objetivos maiores do País, de busca de justiça e bem-estar social.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O HRDV tem por missão a promoção social no campo da proteção, valorização e defesa da saúde, não apenas por meio da instituição hospitalar, mas também através



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares e de ensino, de pesquisa e assistência nessa e em áreas correlatas, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. A instituição, a manutenção, o desenvolvimento e o fortalecimento do Hospital Regional Darcy Vargas;
- II. A inclusão social;
- III. A instituição ou financiamento de cursos profissionalizantes na área da saúde, nos níveis técnico, superior, de pós-graduação e de aperfeiçoamento;
- IV. A instituição ou financiamento de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino;
- V. A manutenção de convênios e outros tipos de colaboração com entidades privadas ou públicas, do país ou do exterior, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. A importação, exportação e distribuição de tecnologia, produtos, serviços e equipamentos em geral, relacionados às suas finalidades podendo, para tanto, firmar acordos ou associar-se a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive para a simples comercialização de produtos e serviços;
- VII. A concessão de bolsas de estudo a interessados que não possuam renda familiar superior a três salários mínimos e a prática de atos beneficentes compatíveis com suas finalidades;
- VIII. O atendimento às exigências determinadas pelo Estado, em sentido amplo, na forma de lei, para o desenvolvimento do serviço social e hospitalar;
- IX. A condição de licença a terceiros para o uso de patentes e outros privilégios obtidos pelo HRDV;
- X. A atuação como terceiro prestador de serviços relacionados à sua finalidade;
- XI. A instituição de prêmios científicos, culturais e de contribuição para a humanidade;
- XII. A promoção do voluntariado;
- XIII. O desenvolvimento de esforços que viabilizem a canalização de aportes financeiros ou de contribuições de qualquer natureza para programas e projetos sociais do HRDV;
- XIV. A realização de atividades informativas e didáticas no âmbito de seu campo de ação, realizando cursos, palestras, seminários, debates e congressos científicos;
- XV. Administração, gestão, manutenção e desenvolvimento de outras instituições e/ou equipamentos públicos e privados sendo:
  - a) Ações, promoções e recuperação de saúde, com administração de hospitais e/ou unidades de saúde público ou privadas, gerenciamento de Pronto Socorros, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Estratégia de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas e demais equipamentos que venham a ser criados, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando em território definido a atenção integral e contínua à saúde dos indivíduos e da comunidade;
  - b) Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, consultórios, clínicas médicas e odontológicas, gerais e especializadas em média e alta complexidade;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- c) Apoiar, assessorar e gerenciar de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada quanto pública, e
- d) Promover a cooperação técnica administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusas à assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, prontos socorros programas de saúde das famílias e unidades de pronto atendimento.

**Art. 3º** - O HRDV mantém, como instrumentos permanentes de execução de seu objeto social, as seguintes unidades, designadas, para os fins deste estatuto, como DEPARTAMENTOS:

- I. Departamento de Oncologia;
- II. Departamento de Ortopedia;
- III. Departamento Cirúrgico;
- IV. Departamento de Oftalmologia;
- V. Departamento de Neurologia
- VI. Maternidade;
- VII. Pediatria;
- VIII. Pronto Socorro e,
- IX. Corpo de voluntários do HRDV, integrado por pessoas que se dedicam gratuitamente à implementação das atividades beneméritas do HRDV.

**§ 1º** - Poderá o HRDV criar outros Departamentos, permanentes ou não, visando a melhor atender às suas finalidades por deliberação da Mesa Diretora.

**§ 2º** - As denominações dos Departamentos mencionados neste artigo poderão ser alteradas, à critério da Mesa Diretora do HRDV.

**§ 3º** - Os Departamentos do HRDV serão disciplinados no seu regimento interno na forma prevista no inciso VI do artigo 15.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 4º** - São condições para associar-se ao HRDV o comprometimento com seus valores, princípios, missão e objetivos exteriorizados nos artigos 1º e 2º deste estatuto.

**Art. 5º** - O quadro social do HRDV é constituído de Associados de uma única categoria, Associados Contribuintes, observadas as seguintes regras:

- I. Podem ser aceitos como Associados Contribuintes proponentes pessoas físicas que:
  - a) Aderirem às disposições deste estatuto;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- b) Atendam as condições de chamamento através de Edital exclusivo para a formação do primeiro quadro social que elegerá o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, a partir do registro e publicação deste Estatuto;
  - c) Assinarem o formulário de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade;
  - d) Apresentarem, após a formação do primeiro quadro social de que trata a alínea "b", a recomendação de admissão subscrita por 3 (três) Associados e 2 (dois) membros da Mesa Diretora;
  - e) Tiverem a proposta de admissão aprovada pela Mesa Diretora.
- II. Não haverá obrigações e direitos recíprocos entre os Associados.
  - III. É permitida a outorga aos Associados de título honorífico, observadas as disposições do Regimento Interno;
  - IV. O Associado não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio do HRDV, que é distinto e independente de seus membros;
  - V. A qualidade de Associado é intransmissível;
  - VI. O Associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do HRDV, tampouco pelos atos praticados, individual ou coletivamente, pelos membros dos órgãos do HRDV;
  - VII. Os Associados possuem direitos iguais.

**Parágrafo Único** - O Associado Contribuinte que, por livre e espontânea vontade, desejar fazer a doação do correspondente a 1000 (mil) mensalidades ao HRDV receberá o título de Associado Benemérito, ficando isento, até o fim de sua vida, do pagamento de mensalidades.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados, que estiverem quites com as obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações;
- II. Ser eleitos ou nomeados como membros do Conselho Deliberativo, Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos não estatutários do HRDV previstos em seu regimento interno, atendidos os requisitos de qualificação profissional, técnica, disposição efetiva de participar e contribuir para o sucesso das atividades desenvolvidas pelo HRDV, conforme dispuser o regimento interno e tendo sempre presente o enunciado contido no inciso I do artigo 1º deste estatuto;
- III. Participar, nos termos do regimento interno, das atividades sociais, culturais, científicas e eventos de interesse público desenvolvidos pelo HRDV;
- IV. Propor novos Associados;
- V. Apresentar ao HRDV sugestões de interesse social;
- VI. Promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo segundo do Art. 11;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

VII. Exercer as demais prerrogativas por este estatuto.

§ 1º - Os direitos de que trata o presente artigo são pessoais e não transferíveis para familiares ou dependentes do associado.

§ 2º - O Regimento Interno do HRDV deverá ordenar e regular sobre a disponibilização de mais benefícios aos associados como descontos em consultas, internações e procedimentos particulares, conforme deliberação da Mesa Diretora e autorizo do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º - São deveres dos Associados:**

- I. Preservar, fortalecer e difundir o espírito associativo que motivou a constituição do HRDV, segundo os princípios e objetivos declarados nos incisos I e II do artigo 1º;
- II. Satisfazer pontualmente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das contribuições devidas ao HRDV, por este instrumento definida a contribuição mensal correspondente à 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente;
- III. Desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos do HRDV de que participarem;
- V. Manter o seu cadastro atualizado junto ao HRDV;
- VI. Comunicar ao HRDV eventual ofensa a este estatuto, de que tomarem conhecimento.

**Art. 8º - Os Associados estão sujeitos às penas de:**

- I. Suspensão, na hipótese de atraso por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternados, do pagamento das contribuições devidas ao HRDV;
- II. Exclusão, nas hipóteses de:
  - a) Descumprimento grave dos dispositivos deste estatuto e das deliberações dos órgãos do HRDV;
  - b) Valerem-se da condição de Associado para a obtenção de vantagem financeira ou pessoal, ou para a prática de atos conflitantes com os interesses do HRDV;
  - c) Procedimento incompatível com os objetivos do HRDV ou ainda com conflito de interesses que o exponham a risco moral ou material;
  - d) Atraso por 12 meses consecutivos no pagamento das contribuições devidas ao HRDV.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência da Mesa Diretora, sempre precedida de comunicação ao Associado com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da respectiva decisão.

§ 2º - A suspensão cessará quando do efetivo pagamento das contribuições em atraso.

§ 3º - O Associado que tiver sido excluído do quadro social poderá ser readmitido, observando o disposto neste estatuto, desde que satisfaça ou cumpra previamente as obrigações devidas ao HRDV e assine o termo de compromisso de cessação dos atos que deram causa à aplicação das penalidades.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO HRDV

Art. 9º - São órgãos do HRDV:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Mesa Diretora;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Conselho Consultivo.

§ 1º - O HRDV adotará regime de governança louvado nos seguintes aspectos e critérios, de forma a assegurar, em caráter permanente, o seu funcionamento normal, regular e eficiente, segundo os melhores padrões de qualidade:

- I. A eleição dos membros do Conselho Consultivo e respectivo Conselho Fiscal se fará simultaneamente por meio de chapas distintas, que deverão conter os nomes dos candidatos para esses dois órgãos, com a designação dos respectivos cargos, não podendo os dois órgãos figurarem na mesma chapa;
- II. Incentivar ao final de cada mandato a renovação de até metade de seus membros;
- III. Somente são elegíveis para os órgãos referidos neste parágrafo os que, além de atenderem aos requisitos de competência, idoneidade moral, integridade de caráter e profissionalismo, se comprometerem a se empenhar no sentido do que sejam alcançadas as metas e objetivos que lhes forem fixados e avaliados por processo independente da administração;
- IV. O exercício dos cargos eletivos se fará com espírito de lealdade, dedicação e forte comprometimento de trabalho de equipe em prol dos objetivos maiores do HRDV, com a adoção de iniciativas e procedimentos que estimulem o surgimento de lideranças, presente sempre a preocupação de formação de seus próprios sucessores;
- V. O exercício das funções de liderança ou de coordenação nos órgãos de que trata este parágrafo, é missão de elevado alcance social, afastado qualquer intuito de promoção pessoal ou de obtenção de vantagens ou benefícios.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

§ 2º - Com as vistas à maior eficiência, agilidade, produtividade, e maximização de sinergias na atuação da Mesa Diretora, o regimento interno, ao dispor sobre o funcionamento de comitês temáticos no âmbito dos referidos órgãos, disciplinará a denominação do comitê, número mínimo e máximo de membros, objetivos, competências e alçadas decisórias.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10º** - A Assembleia Geral dos Associados, órgão maior de deliberação do HRDV, é ordinária ou extraordinária, observadas as seguintes disposições:

- I. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o fim do mês de abril de cada ano, competindo-lhe:
  - a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, observadas as seguintes disposições:
    1. São elegíveis Associados que atenderem, inequivocamente, os deveres e os propósitos maiores previstos no artigo 4º.
    2. O processo eletivo será por chapas, inscritas até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, que deverão conter o número máximo de vagas a ser preenchido, considerando-se eleitos os componentes da chapa que obtiveram o maior número de votos.
  - b) Eleger os membros do Conselho Fiscal ao término de seus mandatos;
  - c) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
  - d) Deliberar sobre outros assuntos não incluídos na competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária.
- II – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:
  - a) A alteração do estatuto;
  - b) A destituição dos membros do Conselho Deliberativo por proposta devidamente justificada do próprio órgão, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
  - c) A aprovação das operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o HRDV e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
  - d) A deliberação sobre a dissolução do HRDV e a destinação do seu patrimônio;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

e) Outras matérias aqui não específicas e que não forem de competência da Assembleia Geral.

§ 1º - Na instalação da Assembleia Geral, será observado o seguinte quorum:

- I. Na Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados, instalando-se com qualquer número em segunda convocação;
- II. Na Assembleia Geral Extraordinária requer-se, em primeira convocação a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados, instalando-se com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados em segunda convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária delibera com os votos da maioria dos Associados presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará com os votos de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados nas matérias relacionadas a operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o HRDV e associações congêneres, bem como para decidir sobre a dissolução do HRDV e a destinação de seu patrimônio.

§ 4º - São aplicáveis ainda à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as seguintes disposições:

- I. Os Associados assinarão lista de presença, disponível na mesa dos trabalhos, antes da instalação da Assembleia.
- II. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta:
  - a) Pelo Diretor Presidente, que poderá designar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer membro da Mesa Diretora;
- III. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia, será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, que ficará arquivada na sede do HRDV e registrada no respectivo registro civil das pessoas jurídicas, quando necessário para a produção de efeitos perante terceiros.
- IV. Cada Associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- V. O Associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procuração com poderes específicos, outorgada com observância das disposições legais, atendidas as seguintes regras:
  - a) O mandatário deverá ser Associado do HRDV e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  - b) Fica limitado a três, o número de mandatos de representação de Associado, por mandatário.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

**Art. 11 – A convocação da Assembleia Geral ficará sujeita às seguintes regras:**

- I. Deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização em primeira convocação ou em segunda, no mesmo dia, em horário diferente;
- II. O aviso deverá indicar a data, horário, local e a respectiva pauta e poderá ser feito mediante qualquer dos seguintes procedimentos, sendo o primeiro item obrigatório:
  - a) Publicação em jornal de circulação diária no Município de Rio Bonito;
  - b) Mensagem eletrônica para o endereço cadastrado no HRDV;
  - c) Correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.
- III. A Assembleia deliberará exclusivamente sobre os temas da ordem do dia que constarem da convocação.

**§ 1º -** Compete ao Diretor Presidente, ou a seu substituto, a convocação da Assembleia Geral, devendo fazê-lo em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada também por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados, quites com suas obrigações e com direito a voto.

### SEÇÃO II DO Conselho Deliberativo

**Art. 12 –** O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, competindo-lhe:

- I. Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora, submetendo a deliberação de destituição à apreciação da Assembleia Geral;
- II. Deliberar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral as seguintes matérias, que lhe forem submetidas pela Mesa Diretora:
  - a) Alteração deste estatuto;
  - b) Operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o HRDV e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
  - c) Dissolução do HRDV e a destinação de seu patrimônio;
  - d) Apreciar os recursos interpostos contra decisões da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas neste estatuto;
  - e) Propor à Assembleia Geral o número de membros a serem eleitos do Conselho Deliberativo, observando o limite máximo previsto no § 1º deste artigo.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

f) Construir e consolidar o Plano Diretor do HRDV.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar proposta da Mesa Diretora sobre a fixação do número máximo de conselheiros a serem eleitos, dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, encaminhando-a à Assembleia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, a decisão sobre a substituição será apreciada na Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para a primeira eleição subsequente dos membros desse órgão.

§ 5º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e quatro Vice-Presidentes escolhidos pelo órgão entre os seus membros, competindo-lhes:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar o Vice-Presidente ou na sua ausência, qualquer de seus membros;
- b) Convocar, em conjunto com o Diretor Presidente, a Assembleia Geral.

II. Aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários, bem como exercer outras atribuições que lhes venham a ser fixadas pelo Conselho Deliberativo, ao qual caberá a designação do Presidente, no caso de vaga;

§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, nas ocasiões próprias, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso I, e nas alíneas "d" e "e" do inciso II do artigo 12;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.

§ 7º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate, observadas as seguintes regras:

- I. As reuniões ordinárias serão instaladas com presença de metade mais 1 (um) de seus membros, que deliberarão por maioria;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- II. As reuniões extraordinárias serão instaladas com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em favor da aprovação de suas deliberações, para que tenham eficiência.

§ 8º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto designado na forma prevista neste estatuto, por qualquer dos meios estabelecidos no inciso II do art. 11, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

### SEÇÃO III Da Mesa Diretora

**Art. 13** – A Mesa Diretora, além da competência que lhe é conferida no art. 15, tem como missão primordial a administração saudável e ética do HRDV, somando e combinando esforços no desenvolvimento, avaliação e aprovação de estratégias visando ao alcance dos objetivos do HRDV, e é integrada por 9 (nove) membros, dos quais, 7 (sete) membros serão compostos por colaboradores do HRDV, sendo 2 (dois) médicos, 2 (dois) Enfermeiros, 1 (um) Fisioterapeuta, 1 (um) Assistente Social e 1 representante da área administrativa hospitalar, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição.

§ 1º - São membros natos da Mesa Diretora o Presidente e o Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, com a mesma titularidade destes cargos, com as atribuições, deveres e responsabilidades previstas nos artigos 14 e 15.

§ 2º - Os profissionais de que trata o Art. 13, ou seja, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais e relativos às áreas administrativas hospitalares (administração, higienização, manutenção, nutrição etc) deverão ser eleitos entre seus pares, através de processo transparente e ético organizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Dentre os profissionais que comporão a Mesa Diretora, eleitos como preconiza o § 3º do presente artigo, deverá ser escolhido quem exercerá as funções de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, que poderá ser por aclamação ou eleição, à critério da Mesa Diretora estabelecida.

**Art. 14** – Compete ao Presidente, ou a seu substituto:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, o Vice-Presidente ou qualquer dos seus membros;
  - a) convocar a Assembleia Geral, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, e presidi-la;
  - b) gerir as atividades sociais do HRDV, nos termos do inciso I do artigo 20;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- c) exercer a plena representação externa do HRDV junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral, podendo delegar poderes;
- d) encaminhar as propostas e recomendações do Conselho Deliberativo;
- e) convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- f) presidir os atos públicos promovidos pelo HRDV;
- g) coordenar e fixar as atribuições específicas dos Diretores Vice-Presidentes, de acordo com a orientação da Mesa Diretora, conforme inciso III do art. 15;
- h) receber citação inicial, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo e formular declarações extrajudiciais podendo iniciar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Mesa Diretora ou procurador com poderes especiais e expressos.

II – Ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Presidente, a supervisão e coordenação dos Departamentos do HRDV, referidos no artigo 3º, e das áreas ou unidades de atuação do HRDV, previstas no Regimento Interno, para as quais tiverem sido designados, bem como o exercício das demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º – A substituição, temporária ou em virtude de vaga, de membros da Mesa Diretora será feita da seguinte forma:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente mais idoso ou, no seu impedimento, pelos demais, sempre por ordem de idade;
- b) No caso de vaga da maioria ou de todos os cargos da Mesa Diretora, o Conselho Deliberativo deverá proceder a nova eleição, dentro de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência da vacância.

§ 2º - O teto etário para o exercício de cargo na Mesa Diretora é de 75 (setenta e cinco) anos, na data da eleição, podendo o Conselho Deliberativo estender esse limite diante de circunstâncias ou situações que justifiquem ou recomendem essa medida, no estrito interesse do HRDV.

**Art. 15 – Compete à Mesa Diretora:**

- I. A gestão e a implementação das diretrizes institucionais do HRDV e das estratégias aprovadas pela Mesa Diretora, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos demais órgãos de administração;
- II. A aplicação dos Associados das penalidades previstas no artigo 8º, com direito a recurso à Mesa Diretora;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- III. Estabelecer a orientação das atividades do HRDV e as estratégias de sua atuação, com vistas ao cumprimento de seu objetivo social e a sua à sua perenidade;
- IV. Orientar a fixação das atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora;
- V. Decidir sobre recursos interpostos por Associados contra penalidades aplicadas pela Mesa Diretora;
- VI. Aprovar o Regimento Interno do HRDV, disciplinado sua estrutura administrativa, organizacional e financeira, inclusive a instituição de comissões técnicas, grupos de trabalho, comitês ou assemelhados, como órgãos auxiliares da Mesa Diretora;
- VII. Deliberar sobre as seguintes matérias de sua alçada decisória:
  - a) Admissão de Associados;
  - b) Instituição de contribuições dos Associados;
  - c) Contratação motivada de auditores independentes;
  - d) Criação de novos departamentos, de que trata o § 1º do artigo 3º;
  - e) Programa anual de atividades com o respectivo orçamento de investimento e de custeio do HRDV, com a indagação dos usos e fontes, estimativa de ingressos de recursos previstos na programação financeira e política de aplicação do patrimônio;
  - f) A aquisição, alienação, arrendamento, a oneração ou imposição de gravames sobre bens imóveis, móveis, intangíveis, e demais bens ou direitos do HRDV, inclusive o estabelecimento do limite de representação passiva prevista no inciso I do artigo 21;
  - g) Proposta de alteração deste estatuto;
  - h) Operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o HRDV e associações congêneres;
  - i) Dissolução do HRDV e a destinação do seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** as matérias previstas nas alíneas "g", "h" e "i" deste inciso ficam sujeitas à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do § 3º do artigo 10 do presente Estatuto.

**Art. 16 –** A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, observadas as seguintes regras:

- I. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate;
- II. As reuniões serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão por maioria, ressalvado o disposto no inciso III;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

- III. Serão deliberadas por meio de reunião extraordinária, com quórum de instalação de 3/4 (três quartos) de seus membros, as matérias previstas nas alíneas "h", "i" e "j" do inciso VI do artigo 15.

### Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I. Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou pela maioria de membros da Mesa Diretora;
- II. A requerimento da maioria dos membros da Mesa Diretora, devendo ser especificados os motivos da convocação.

§ 1º - Se o presidente da Mesa Diretora deixar de fazer a convocação referida no inciso II deste artigo no prazo requerido, a reunião poderá ser convocada por aqueles que a solicitaram, mencionando tal circunstância.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Mesa Diretora, somente devem deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva pauta.

Art. 18 - As convocações das reuniões da Mesa Diretora, ordinárias e extraordinárias poderão ser formalizadas por quaisquer dos meios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 11, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 19 - Conterão as assinaturas conjuntos de dois membros da Mesa Diretora, um deles obrigatoriamente o Presidente ou um membro por ele expressamente designado para fazê-lo, em caráter geral ou específico, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do HRDV ou exonerem terceiros para com ele, por valores superiores ao limite estabelecido pela Mesa Diretora a vigorar pelo prazo que fixar.

Art. 20 - Os demais atos poderão ser subscritos por dois Diretores, ou por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

Art. 21 - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o HRDV poderá constituir procuradores para representa-lo isoladamente em:

- I - mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- II - atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo Único do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 22 - Na nomeação de procuradores o HRDV será representado por dois membros da Mesa Diretora.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública  
CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65  
Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 3634-9990 E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

**Art. 23** – A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 24** – A substituição dos membros da Mesa Diretora será feita da seguinte forma:

I – nos casos de substituição temporária:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente por ele designado;
- b) As substituições temporárias dos membros da Mesa Diretora serão exercidas por substituto que vier a ser indicado pelo Presidente.

II – Nos casos de substituição definitiva por vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, a Mesa Diretora deliberará sobre a substituição.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** – O HRDV terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 anos, observadas as seguintes regras:

- I – é intransferível a função de membro do Conselho Fiscal;
- II – são elegíveis para o Conselho Fiscal os que tiverem formação ou experiência nas áreas contábil, de auditoria ou de gestão, planejamento e controles financeiros;
- III – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Mesa Diretora, funcionários do HRDV e nem seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau;

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de Conselho Fiscal, a Mesa Diretora indicará o respectivo substituto "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente, para que exerça suas funções até o término do mandato do substituído, observando-se o inciso III do presente artigo.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, até a primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para cumprimento do disposto no inciso III, do art. 27 deste estatuto; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Mesa Diretora para cumprimento das disposições previstas no artigo 27 do presente Estatuto.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos órgãos de administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do HRDV;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

II – acompanhar os trabalhos dos auditores externos independentes, inclusive através de reuniões semestrais, solicitando as informações e esclarecimentos que julgarem necessários para o desempenho do seu trabalho;

III - Aprovação das demonstrações financeiras, do relatório e da prestação de contas da Mesa Diretora, e dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;

IV – examinar o balanço, as contas e demais demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão apresentados pelos órgãos da administração, emitindo os competentes pareceres, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

V – comunicar ao Conselho Deliberativo, à Mesa Diretora e à Assembleia Geral as ocorrências e apurações que entenderem objeto de manifestação desses órgãos;

VI – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos de administração;

VII – solicitar, quando considerar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, reuniões com a Mesa Diretora ou com membros desses órgãos;

VIII - Ter acesso irrestrito a processos internos que influenciem patrimonial, contábil e financeiramente o HRDV, assim como a requisição de documentos fiscais e bancários.

IX – eleger seu próprio Presidente;

X - Convocar a Assembleia Geral se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo a agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do HRDV:

I – cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamento;

II – esclarecimentos ou informações que considerar necessárias para o exercício de sua função fiscalizadora, inclusive, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Mesa Diretora, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 3º - O Conselho Fiscal designará ao menos um de seus membros para que compareça às reuniões da Assembleia Geral e responda aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, À MESA DIRETORA E AO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** – Os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal:



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

I – serão considerados eleitos, na respectiva votação, os candidatos que obtiverem o maior número de votos;

II – deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência requeridos pelo cargo, exercendo as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem, com vistas ao alcance dos objetivos sociais e interesses do HRDV;

III – perderão o seu mandato na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, por ano;

IV – permanecerão em seus cargos, após o término dos respectivos mandatos, até a eleição e posse de seus substitutos;

V – serão investidos em seus respectivos cargos mediante termos de posse lavrados nos registros de atas das reuniões;

VI – não serão remunerados pelo exercício de seus cargos;

VII – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do HRDV exceto se, dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, hipótese em que ficarão individualmente responsáveis.

§ 1º - Admite-se a realização das reuniões, ou a participação nelas, por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes.

§ 2º - As atas e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão.

§ 3º - É assegurada ao Conselho Deliberativo e à Mesa Diretora competência para formulação de proposta de reforma deste estatuto.

### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DOS SISTEMAS DE CONTROLES E PREVENÇÃO

**Art. 29** – O Regimento Interno disporá sobre a instituição de órgãos de apoio à governança do HRDV, disciplinando sua denominação, composição, atribuições, alçadas e responsabilidades, voltados para:

I – avaliação e acompanhamento dos sistemas de controle internos, de compliance e de qualidade das demonstrações financeiras e dos trabalhos da auditoria interna e do auditor independente;

II – gestão de pessoas e planejamento de sucessão nos órgãos do HRDV de que trata o artigo 9º;

III – gestão, monitoramento e controle de riscos;

IV – conduta, posturas éticas e prevenção de conflitos de interesse.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

### SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 30** – O HRDV manterá Conselho Consultivo, órgão de apoio à administração e de assessoramento à Mesa Diretora integrado por número de membros estabelecido pelo Conselho Deliberativo e por ele escolhidos entre representantes de segmentos da sociedade civil de notória representação e idoneidade, com mandato permanente, dele fazendo parte como membros natos:

- I – o Presidente da ASCIRB - Associação Comercial e Industrial de Rio Bonito;
- II – o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Rio Bonito;
- III - o Presidente da OAB-RJ - 35ª Subseção;
- IV – Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser do segmento Gestor/Prestador com vistas a evitar conflitos de interesses.

**Art. 31** – Compete ao CONSELHO CONSULTIVO manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do seu Presidente, inclusive:

- I – colaborar com o HRDV na consecução dos fins sociais, opinando e sugerindo o que for necessário;
- II – aconselhar a Mesa Diretora em assuntos relevantes que digam respeito ao plano diretor do HRDV e suas estratégias de desenvolvimento e expansão, quando por ela consultado, devendo dela receber, para tanto, com a antecedência devida, as informações necessárias ao bom desempenho dessa função;
- III – opinar sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de dissolução do HRDV;
- IV – comunicar à Mesa Diretora atos exorbitantes de seus membros que atendem contra os fins do HRDV.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares e, quando convidado, poderá participar das reuniões da Mesa Diretora, sem direito a voto.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 32** – O patrimônio do HRDV será constituído:

- I – das contribuições dos Associados;
- II – por doações, auxílios e subvenções que lhes forem destinadas, inclusive provenientes de convênios celebrados com órgãos e entidades governamentais e instituições privadas;
- III – proventos auferidos dos serviços prestados pelo HRDV em caráter oneroso;



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

IV – por emendas parlamentares, subvenções e dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins, ou ainda por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – legados e doações testamentárias;

VI – por toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou de retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis e direitos de que for titular ou beneficiária.

### SEÇÃO II DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 33** – O exercício social, que comporta o financeiro, contábil e fiscal inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, salvo nos casos previstos no Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 34** – No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras com observância na legislação vigente e nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):

I – balanço patrimonial;

II – demonstração das despesas e de receitas do período;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das aplicações de recursos.

§ 1º – O HRDV não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios pecuniários, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria independente contratada pelo HRDV.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 35** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a dissolução do HRDV, conforme estabelecido na alínea "d" do inciso II do artigo 10, observadas as seguintes regras:

I – A decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução do HRDV ficará sujeita à ratificação de nova Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada até 30 (trinta) dias após a deliberação adotada de sua dissolução e extinção.



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

II – Decidida e ratificada a dissolução do HRDV, seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou afim, reconhecida de utilidade pública desde que guarde a condição de instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e, como tal, esteja certificada pelo CEBAS ou pelo órgão que, à ocasião, o substitua.

III – Na hipótese de a destinatária do patrimônio indicada no inciso anterior não preencher os requisitos estabelecidos, a Assembleia Geral deliberará sobre a escolha de entidade congênere apta a receber o patrimônio do HRDV, desde que de caráter filantrópico ou público.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 36** – Em caráter excepcional e como preceitos de homenagem na forma do antigo estatuto social, são confirmados os títulos inamovíveis e vitalícios de Presidentes de Honra do HRDV à Dr. Celso Peçanha e de Fundadores aos demais signatários da Assembleia de Fundação realizada em 01 de novembro de 1943.

**Art. 37** – A primeira eleição para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada na primeira eleição geral após aprovação, registro e publicação deste Estatuto.

**Art. 38** - Para efeito de representatividade junto à estabelecimentos de créditos e instituições bancárias, inclusive para a movimentação de contas correntes, poupanças ou quaisquer tipos de investimentos, assinarão pelo HRDV, sempre em conjunto de dois os seguintes membros da Mesa Diretora:

I - Presidente com o Primeiro Tesoureiro ou, na falta deste, Segundo Tesoureiro;

II - Vice-Presidente, na falta do Presidente com o Primeiro Tesoureiro ou, na falta deste, Segundo Tesoureiro.

**Art. 39** - Os membros do Conselho Deliberativo, Mesa Diretora, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título, sendo considerados de altíssima relevância os seus serviços prestados à Sociedade.

**Art. 40º** - Caso o HRDV esteja, por força judicial, submetido à uma intervenção de bens e serviços de cunho municipal, estadual ou federal, caberá ao interventor constituído e o ente constituidor, após cumpridos os objetivos e obrigações interventórias, devolverem a gestão do nosocômio aos associados, através de processo transparente e ético, cuja transição ocorrerá em consonância jurídica e temporal com o Termo de Ajustamento de Conduta, observada decisão judicial.

**Parágrafo Único** - Ficará, por força estatutária para cumprimento das demandas e temporalidade do TAC 001/2023, o(a) Interventor(a) nomeado(a) como Presidente Interino da Instituição até que finde o período de transição de que trata o caput, sendo, portanto, previamente convocada, instaurada e deliberada a Assembleia Geral



## HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

Entidade Filantrópica desde 21/03/1969 - Reconhecida como Utilidade Pública

CNPJ/MF: 31.517.493/0001-65

Rua João Carmo, 110 - Centro - Rio Bonito - Estado da Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3634-9990

E-mail: administracao@darcyvargas.com.br

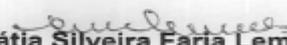
Extraordinária para fins de composição do novo Conselho Deliberativo que elegerá a Mesa Diretora que irá administrar a instituição.

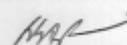
**Art. 41** - Após o registro e publicação deste Estatuto ficará extinto todo o corpo de associados vigente, caso em que, deverá ser publicado um Edital de Chamamento Público, a ser publicado em jornal de grande circulação, site e redes sociais do HRDV e do Poder Executivo, para adesão de novo quadro social com base, no que couber, nos artigos 4º a 8º deste Estatuto.

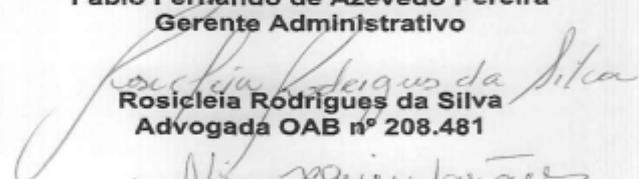
**Parágrafo Único** - Após a formação do primeiro quadro social que elegerá o respectivo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, as condições para se associar serão regidas pelos artigos 4º a 8º deste Estatuto, assim como as demais obrigações estatutárias.

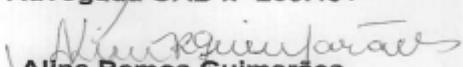
**Art. 42** - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro cartorial e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito - RJ, 30 de setembro de 2024

  
**Cátia Silveira Faria Lemos**  
Interventora

  
**Fábio Fernando de Azevedo Pereira**  
Gerente Administrativo

  
**Rosicleia Rodrigues da Silva**  
Advogada OAB nº 208.481

  
**Aline Ramos Guimarães**  
Advogada OAB nº 199.269

1º OFICIO DE RIO BONITO  
RUA MONSENHOR ANTÔNIO DE SOUZA GENS 79  
CNS: 090316  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
A pres. no dia 01/10/2024 p/ Reg.Int. e Prot. 9556, Lv. A1  
Reg.N. 15327 no livro A -87, F ls. 267/278.  
No dia de hoje. RIO BONITO, 15/10/2024.  
Emol.: R\$ 310,50. Fetj: R\$ 62,10. Fund: R\$ 15,52. Funp: R\$ 15,52.  
Funa.: R\$ 18,63. Pmcmv: R\$ 6,21. Iss: R\$ 15,52. Selo: R\$ 2,59.  
Dist.: R\$ 0,00. Total: R\$ 446,59  
EEUY 22381 VII Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

